

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA ITAÚSA S.A.**

Celebram este "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Itaúsa S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

**ITAÚSA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1938, 5º andar, Bela Vista, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ/ME (conforme definido abaixo) sob o nº 61.532.644/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35300022220, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e
- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

de acordo com os seguintes termos e condições:

### **1. DEFINIÇÕES**

**1.1** São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os seguintes:

- (a) "Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.
- (b) "ANBIMA" significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
- (c) "Atuais Controladores" significam os Controladores da Emissora na Data de Emissão.
- (d) "Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM.
- (e) "Banco Liquidante" tem o significado previsto na Cláusula 7.8 abaixo.
- (f) "B3" significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ou B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, conforme o caso, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
- (g) "CETIP21" significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
- (h) "CNPJ/ME" significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
- (i) "Código ANBIMA" significa o "*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*", em vigor nesta data.
- (j) "Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- (k) "Comunicação de Encerramento" tem o significado previsto na Cláusula 3.1 abaixo, inciso IV.
- (l) "Comunicação de Início" tem o significado previsto na Cláusula 3.1 abaixo, inciso IV.
- (m) "Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.20 abaixo, inciso I.
- (n) "Conglomerado Econômico da Emissora" significa qualquer sociedade que seja, direta ou indiretamente, Controlada pela, ou Controladora da, Emissora.
- (o) "Contrato de Distribuição" significa o "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Itaúsa S.A.*", celebrado em 31 de maio de 2021, entre a Emissora e os Coordenadores.
- (p) "Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa. Ficam excluídas da definição de

"Controlada" as sociedades em relação às quais a Emissora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegure, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade. Para fins desta Escritura de Emissão, não serão consideradas como Controladas (tampouco, portanto, Controladas Relevantes) **(i)** a XP Inc., **(ii)** o Veículo XP; e **(iii)** as sociedades nas quais a Emissora seja integrante de bloco de controle, por meio de qualquer acordo de acionistas, investimentos ou sob qualquer outra forma.

- (q) "Controladas Relevantes" significa **(i)** qualquer das seguintes Controladas: Itaú Unibanco Holding S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Itaú BBA S.A.; e **(ii)** com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, qualquer Controlada na qual a Emissora seja titular de participação cujo valor de investimento represente percentual superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Emissora.
- (r) "Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, da Emissora.
- (s) "Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
- (t) "Coordenadores" significa as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para intermediar a Oferta, sendo uma delas a instituição intermediária líder da Oferta.
- (u) "CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.
- (v) "Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.11 abaixo.
- (w) "Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.
- (x) "Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.
- (y) "Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.
- (z) "Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo.
- (aa) "Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo.
- (bb) "Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo.

- (cc) "Debêntures" significam as debêntures da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) série, objetos desta Escritura de Emissão, conforme previsto na Cláusula 7.3 abaixo.
- (dd) "Debêntures da 1ª Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.3 abaixo.
- (ee) "Debêntures da 2ª Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.3 abaixo.
- (ff) "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum em assembleias gerais de Debenturistas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada da Emissora; ou **(iii)** a qualquer diretor ou conselheiro das pessoas jurídicas indicadas nos itens **(i)** e **(ii)** acima; ou **(iv)** a qualquer cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas físicas referidas no item **(iii)** acima.
- (gg) "Debenturistas" significam os titulares das Debêntures.
- (hh) "Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (a).
- (ii) "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (b).
- (jj) "Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (b).
- (kk) "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
- (ll) "DOESP" significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- (mm) "Efeito Adverso Relevante" significa **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens e/ou nas perspectivas da Emissora e de suas Controladas, consideradas em conjunto; e/ou **(ii)** qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.
- (nn) "Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- (oo) "Emissora" tem o significado previsto no preâmbulo.
- (pp) "Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.25 abaixo.
- (qq) "Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.
- (rr) "Escriturador" tem o significado previsto na Cláusula 7.7 abaixo.
- (ss) "Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.28 abaixo.

- (tt) "Formulário de Referência" significa o formulário de referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM 480, disponível nas páginas da CVM e da Emissora na rede mundial de computadores.
- (uu) "Garantia Firme" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.
- (vv) "IGPM" significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- (ww) "Instrução CVM 358" significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- (xx) "Instrução CVM 476" significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
- (yy) "Instrução CVM 480" significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
- (zz) "Instrução CVM 620" significa a Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada.
- (aaa) "Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução CVM 30.
- (bbb) "JUCESP" significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- (ccc) "Legislação Anticorrupção" significa, em conjunto, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e demais normas aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional, assim como, desde que aplicável, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*.
- (ddd) "Legislação Socioambiental" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso XXIV.
- (eee) "Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (fff) "Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (ggg) "Lei 6.015" significa a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.
- (hhh) "Lei 14.030" significa a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada.
- (iii) "MDA" significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
- (jjj) "Oferta" significa a oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- (kkk) "Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.20 abaixo.
- (lll) "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
- (mmm) "Operação Societária Permitida" significa **(i)** qualquer operação de reorganização societária da Emissora relacionada à Reorganização do Veículo XP; e/ou **(ii)** qualquer operação de incorporação (na qual a Emissora é a sociedade incorporada), incorporação de ações, fusão ou cisão da Emissora, que **(1)** seja previamente autorizado pelos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; **(2)** tenha sido assegurado aos Debenturistas que desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o pagamento antecipado das Debêntures; ou **(3)** envolverem apenas sociedades integrantes do Conglomerado Econômico da Emissora.
- (nnn) "Preço de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.
- (ooo) "Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.
- (ppp) "Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.
- (qqq) "Prêmio" significa **(i)** para as Debêntures da 1ª Série, o somatório do prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano e **(ii)** para as Debêntures da 2ª Série, o somatório do prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* em relação ao prazo remanescente de cada uma das parcelas remanescentes das Debêntures, incidente nos casos de pagamento antecipado previstos na Cláusula 7.18 abaixo e na Cláusula 7.19 abaixo, calculado nos termos da respectiva Cláusula (e subcláusula).
- (rrr) "Primeira Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.
- (sss) "Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.
- (ttt) "Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.

- (uuu) "Procedimento de Bookbuilding" tem o significado previsto na Cláusula 6.5.1 abaixo.
- (vvv) "Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo, inciso II.
- (www) "Remuneração das Debêntures da 1ª Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo, inciso II, alínea (i).
- (xxx) "Remuneração das Debêntures da 2ª Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo, inciso II, alínea (ii).
- (yyy) "Remuneração Substitutiva" tem o significado previsto na Cláusula 7.16.2 abaixo.
- (zzz) "Reorganização do Veículo XP" significa a reorganização societária, ato societário (inclusive cisão da Emissora e qualquer Controlada, redução de capital com pagamento em ações, resgate com pagamento em ações, distribuição de dividendos com pagamento em ações), negócio jurídico, alienação, cessão ou qualquer outra forma de transferência ou operação, durante toda a vigência das Debêntures, visando a segregação ou transferência da participação detida pelo grupo econômico da Emissora na XP Inc. a seus respectivos acionistas ou terceiros.
- (aaaa) "Resolução CVM 17" significa Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
- (bbbb) "Resolução CVM 30" significa Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
- (cccc) "Série(s)", "1ª Série" e "2ª Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.5 abaixo.
- (dddd) "Taxa DI" significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).
- (eeee) "Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.
- (ffff) "Veículo XP" significa todos e quaisquer veículos de investimento, entidades, sociedades limitadas ou sociedade por ações, que sejam ou venham a ser detentores de participação na XP Inc. (ou de valores mobiliários de sua emissão ou neles direta ou indiretamente lastreados), direta ou indiretamente, por qualquer razão, inclusive mas não se limitando em razão de Reorganização do Veículo XP.

## 2. AUTORIZAÇÕES

**2.1** A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 31 de maio de 2021.

## 3. REQUISITOS

**3.1** A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *Arquivamento e Publicação das Atas dos Atos Societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 31 de maio de 2021 será arquivada na JUCESP, observado o disposto no inciso II do artigo 6º da Lei 14.030, e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- II. *Inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei 6.015, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP, observado o disposto no inciso II do artigo 6º da Lei 14.030, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCESP ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para inscrição na JUCESP, observado o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030. Qualquer aditamento à presente Escritura de Emissão deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura de Emissão, contemplando as alterações realizadas;
- III. *Depósito para distribuição e negociação.* As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e **(b)** negociação, observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- IV. *Registro da Oferta pela CVM.* A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada de registro de distribuição que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos

do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos, sendo obrigatório, não obstante, o envio da comunicação de início da Oferta, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e da comunicação de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente); e

- V. *Registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM.

#### **4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

**4.1** A Emissora tem por objeto participar de outras sociedades, no País ou no exterior, para investimento em quaisquer setores da economia, inclusive por meio de fundos de investimento, disseminando nas investidas os seus princípios de valorização do capital humano, governança e ética nos negócios e geração de valor para os acionistas, de forma sustentável.

#### **5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados, majoritariamente, para aquisição de ações e aporte de capital na AEGEA Saneamento e Participações S.A., e, o remanescente para aporte de capital em subsidiárias da AEGEA Saneamento e Participações S.A., via integralização de ações.

**5.2** Para comprovação da destinação dos recursos, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário declaração atestando a utilização dos recursos, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que concluir o aporte de capital na AEGEA Saneamento e Participações S.A. e/ou nas sociedades investidas da Emissora.

#### **6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

**6.1** *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures ("Garantia Firme"), observados os termos do Contrato de Distribuição. O público-alvo das Debêntures serão os Investidores Profissionais.

**6.1.1** Tendo em vista a Garantia Firme para a integralidade das Debêntures, não há possibilidade de distribuição parcial das Debêntures.

**6.2** *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

**6.3** *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série.* As Debêntures da 1ª Série serão subscritas e integralizadas, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série"), pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ("Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série") até a respectiva Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ("Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série"), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, em moeda corrente nacional. O Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série poderá contar, a exclusivo critério dos Coordenadores, com ágio ou deságio, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da 1ª Série subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização (conforme abaixo definido).

**6.4** *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série.* As Debêntures da 2ª Série serão subscritas e integralizadas, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com a Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, "Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ("Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, "Primeira Data de Integralização") até a respectiva Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ("Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com o Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série, "Preço de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, em moeda corrente nacional. O Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série poderá contar, a exclusivo critério dos Coordenadores, com ágio ou deságio, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo

definido), sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da 2ª Série subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização

**6.5 Negociação.** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto da Garantia Firme indicado no momento da subscrição, se houver, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, bem como o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

**6.5.1** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), a ser organizado pelos Coordenadores para a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais em cada uma das Séries (conforme abaixo definido).

## **7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

**7.1 Número da Emissão.** As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

**7.2 Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, dividido em 2 (duas) Séries, conforme abaixo:

- I. Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido): R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais); e
- II. Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido): R\$ R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais).

**7.3 Quantidade.** Serão emitidas 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Debêntures, em 2 (duas) Séries (conforme abaixo definido), sendo **(i)** 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) de Debêntures na 1ª Série ("Debêntures da 1ª Série"); e **(ii)** 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) de Debêntures na 2ª Série ("Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, "Debêntures").

**7.4 Valor Nominal Unitário.** Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

**7.5 Séries.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (referidas individualmente como "1ª Série" e "2ª Série" e, quando referidas em conjunto como "Séries" ou individual e indistintamente "Série").

**7.6** *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato emitido pela B3 em nome do Debenturista.

**7.7** *Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

**7.8** *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

**7.9** *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

**7.10** *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.

**7.11** *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de junho de 2021 ("Data de Emissão").

**7.12** *Data de Início da Rentabilidade.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, conforme aplicável.

**7.13** *Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento **(i)** das Debêntures da 1ª Série será de 06 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"); e **(ii)** das Debêntures da 2ª Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, "Data de Vencimento").

**7.14** *Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal

Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, conforme o cronograma de pagamentos abaixo:

<b>Parcelas</b>	<b>Data de Pagamento de Amortização das Debêntures</b>	<b>Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures</b>
1ª	15 de junho de 2025	33,3300%
2ª	15 de junho de 2026	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série	100,0000%

**7.15** *Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, conforme o cronograma de pagamentos abaixo:

<b>Parcelas</b>	<b>Data de Pagamento de Amortização das Debêntures</b>	<b>Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures</b>
1ª	15 de junho de 2029	33,3300%
2ª	15 de junho de 2030	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série	100,0000%

**7.16** *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:

- I. *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- II. *Juros Remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário **(i)** das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI over extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"); e **(ii)** das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2021 e o último na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a data de início do respectivo Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

k = número de ordem de TDI<sub>k</sub>, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI<sub>k</sub> = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Spread = 1,4000 para as Debêntures da 1ª Série  
2,0000 para as Debêntures da 2ª Série

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo DP um número inteiro.

Define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série, (inclusive) e termina na primeira data de pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Observações:

O fator resultante da expressão é  $\left[ 1 + \left( \text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$  considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left[ 1 + \left( \text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$  sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

**7.16.1** Observado o disposto na Cláusula 7.16.2 abaixo, se, qualquer tempo durante a vigência das Debêntures não houver divulgação da Taxa DI será aplicada à última Taxa DI

divulgada no momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

**7.16.2** Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas, a ser realizada, em primeira convocação ou segunda convocação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, para deliberação, pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora e, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração ("Remuneração Substitutiva"). Até o momento da definição da Remuneração Substitutiva ou da definição, pela Emissora, entre o disposto nos incisos I ou II abaixo, conforme o caso, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, observado o percentual aplicável, calculada *pro rata temporis*. Caso os Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, não aprovem a Remuneração Substitutiva proposta pela Emissora, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da assembleia geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula, qual a alternativa escolhida:

- I. a Emissora deverá resgatar e, conseqüentemente, cancelar, antecipadamente a totalidade das Debêntures da respectiva Série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da assembleia geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, utilizando-se, para cálculo da Remuneração aplicável ao resgate e conseqüente cancelamento previsto neste inciso, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, observado o percentual aplicável, sendo que o resgate a que se refere este inciso não será acrescido de prêmio ou penalidade de qualquer natureza; ou
- II. a Emissora deverá amortizar integralmente a totalidade das Debêntures, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento e o prazo médio das amortizações originalmente programadas das Debêntures, utilizando-se, para cálculo da Remuneração aplicável, durante o

prazo de amortização das Debêntures previsto neste inciso, a periodicidade do pagamento da Remuneração prevista na Cláusula 7.16 acima, inciso II, e uma Remuneração Substitutiva definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na assembleia geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula, a qual, se for referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

**7.17** *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

**7.18** *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar **(i)** o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da 1ª Série, a partir do 19º (décimo nono) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de janeiro de 2023 (inclusive) e **(ii)** o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da 2ª Série, a partir do 49º (quadragésimo nono) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de julho de 2025 (inclusive), e com aviso prévio aos respectivos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.29 abaixo ou de comunicação individual a todos os respectivos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a critério da Emissora), ao Agente Fiduciário, ao Escriurador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das respectivas Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração das respectivas Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido do Prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado, o qual será calculado conforme fórmulas constantes das Cláusulas 7.18.1 e 7.18.2 abaixo.

**7.18.1** O Prêmio de resgate antecipado facultativo das Debêntures da 1ª Série será calculado de acordo com a seguinte fórmula, com relação a cada uma das parcelas do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ainda não amortizadas:

$$Pr = [(1 + 0,30\%)^{\frac{DU}{252}} - 1] \times SDa$$

Onde:

Pr = Prêmio de resgate antecipado facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

DU = quantidade de Dias Úteis contados desde a data efetiva do resgate antecipado facultativo até a data de pagamento de cada uma das parcelas do saldo

do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ainda não amortizadas, conforme previsto na Cláusula 7.14 acima; e

SDa = parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ainda não amortizada, conforme previsto na Cláusula 7.14 acima, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série, SDa não deverá considerar a Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida até tal data. Caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento de amortização das Debêntures da 1ª Série, SDa não deverá considerar a parcela amortizada nesta data.

**7.18.2** O Prêmio de resgate antecipado facultativo das Debêntures da 2ª Série será calculado de acordo com a seguinte fórmula, com relação a cada uma das parcelas do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ainda não amortizadas:

$$Pr = [(1 + 0,40\%)^{\frac{DU}{360}} - 1] \times SDa$$

Onde:

Pr = Prêmio de resgate antecipado facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

DU = quantidade de Dias Úteis contados desde a data efetiva do resgate antecipado facultativo até a data de pagamento de cada uma das parcelas do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ainda não amortizadas, conforme previsto na Cláusula 7.15 acima; e

SDa = parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ainda não amortizada, conforme previsto na Cláusula 7.15 acima, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série, SDa não deverá considerar a Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida até tal data. Caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento de amortização das Debêntures da 2ª Série, SDa não deverá considerar a parcela amortizada nesta data.

**7.18.3** O resgate antecipado será realizado observados os procedimentos da B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos do Escriturador caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**7.19** *Amortização Antecipada Facultativa.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, **(i)** a amortização antecipada da totalidade das Debêntures da 1ª Série, a partir do 19º (décimo nono) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de janeiro de 2023 (inclusive) e **(ii)** a amortização antecipada da totalidade das Debêntures da 2ª Série, a partir do 49º (quadragésimo nono) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de julho de 2025 (inclusive), e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.29 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a critério da Emissora), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures a ser amortizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures, acrescido da Remuneração das respectivas Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das respectivas Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração das respectivas Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido do Prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada, o qual será calculado conforme fórmulas constantes das Cláusulas 7.19.1 e 7.19.2 abaixo.

**7.19.1** O Prêmio de amortização antecipada facultativa das Debêntures da 1ª Série será calculado de acordo com a seguinte fórmula, com relação a cada uma das parcelas do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ainda não amortizadas:

$$Pa = [(1 + 0,30\%)^{\frac{DU}{252}} - 1] \times AM$$

Onde:

Pa = Prêmio de amortização antecipada facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

DU = quantidade de Dias Úteis contados desde a data da efetiva amortização antecipada facultativa até a data de pagamento de cada uma das parcelas do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ainda não amortizadas, conforme previsto na Cláusula 7.14 acima; e

AM = parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a ser amortizada, conforme previsto na Cláusula 7.14 acima, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso,

até a data do efetivo pagamento. Caso a amortização antecipada facultativa aconteça em qualquer data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série, AM não deverá considerar a Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida até tal data. Caso a amortização antecipada facultativa aconteça em qualquer data de pagamento de amortização das Debêntures da 1ª Série, AM não deverá considerar a parcela amortizada nesta data.

**7.19.2** O Prêmio de amortização antecipada facultativa das Debêntures da 2ª Série será calculado de acordo com a seguinte fórmula, com relação a cada uma das parcelas do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ainda não amortizadas:

$$Pa = [(1 + 0,40\%)^{\frac{DU}{252}} - 1] \times AM$$

Onde:

Pa = Prêmio de amortização antecipada facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

DU = quantidade de Dias Úteis contados desde a data da efetiva amortização antecipada facultativa até a data de pagamento de cada uma das parcelas do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ainda não amortizadas, conforme previsto na Cláusula 7.15 acima; e

AM = parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série a ser amortizada, conforme previsto na Cláusula 7.15 acima, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Caso a amortização antecipada facultativa aconteça em qualquer data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série, AM não deverá considerar a Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida até tal data. Caso a amortização antecipada facultativa aconteça em qualquer data de pagamento de amortização das Debêntures da 2ª Série, AM não deverá considerar a parcela amortizada nesta data.

**7.19.3** Os valores pagos a título de amortização antecipada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série constantes das Cláusulas 7.14 e/ou 7.15 acima, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série.

**7.19.4** A amortização antecipada facultativa será realizada observados os procedimentos da B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos do Escriurador caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**7.20** *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

- I. a Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.29 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo **(a)** se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado abrangerá a totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série; **(b)** o percentual do prêmio de resgate antecipado, a critério da Emissora, o qual, se houver, que não poderá ser negativo; **(c)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; **(d)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, assumindo a adesão dos Debenturistas representando a totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e **(e)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- II. a Emissora deverá **(a)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e **(b)** com

antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

- III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo;
- IV. caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, e a quantidade de Debêntures da 1ª Série e/ou de Debêntures da 2ª Série que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será realizado mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário. Os Debenturistas sorteados serão informados pela Emissora, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de resgate sobre o resultado do sorteio;
- V. o pagamento das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 7.23 abaixo; e
- VI. o resgate antecipado, com relação às Debêntures da 1ª Série e/ou às Debêntures da 2ª Série **(a)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures da 1ª Série e/ou de Debêntures da 2ª Série a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3; e **(b)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**7.21 Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476, na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020

("Instrução CVM 620"), que entrou em vigor em 2 de fevereiro de 2021 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures da 1ª Série e/ou as Debêntures da 2ª Série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da 1ª Série e/ou as Debêntures da 2ª Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

**7.22** *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**7.23** *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados **(i)** pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao prêmio de resgate antecipado (se houver) ou à amortização antecipada das Debêntures e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso.

**7.24** *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**7.25** *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

**7.26** *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

**7.27 Imunidade Tributária.** Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**7.28 Vencimento Antecipado.** Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.28.1 a 7.28.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.28.1 e 7.28.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

**7.28.1** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.28.3 abaixo:

- I. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- II. no caso de **(a)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes; **(c)** pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes que não estejam sujeitas ao disposto na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(e)** intervenção, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pela Cláusula 7.28.2 abaixo, inciso III;
- III. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, no mercado local ou internacional, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento antecipado, cujo valor, individual ou agregado, seja

igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas);

- IV. transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; ou
- V. anulação, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão.

**7.28.2** Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.28.4 abaixo qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. protesto de títulos contra a Emissora no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que:
  - (a) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro(s); ou
  - (b) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- II. perda do Controle da Emissora pelos Atuais Controladores, exceto se previamente autorizado por titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, sendo certo que caso os Atuais Controladores passem a exercer Controle compartilhado da Emissora, tal evento não será considerado perda de Controle;
- III. incorporação (na qual a Emissora é a sociedade incorporada), incorporação de ações da Emissora, fusão ou cisão da Emissora, exceto se for uma Operação Societária Permitida;
- IV. redução de capital social da Emissora, exceto:
  - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
  - (b) se relacionada à Reorganização do Veículo XP; ou
  - (c) para a absorção de prejuízos;
- V. descumprimento de qualquer decisão judicial final e irrecorrível e/ou decisão arbitral definitiva contra a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas);

- VI. alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que cause um Efeito Adverso Relevante;
- VII. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento **(a)** pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou **(b)** pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro;
- VIII. falsidade ou incorreção, neste último caso em qualquer aspecto relevante, de qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão que tenha um Efeito Adverso Relevante;
- IX. caso a Emissora deixe de ter o controle direto ou indireto de uma ou mais Controladas Relevantes (ou quaisquer sociedades que venham a sucedê-las);
- X. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, **(a)** o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão; ou **(b)** se relativo à Reorganização do Veículo XP;
- XI. cessão ou promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se:
  - (a) previamente autorizado por titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou
  - (b) em decorrência de Operação Societária Permitida.

**7.28.3** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.28.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Para fins de esclarecimento, não obstante qualquer disposição em sentido diverso nesta Escritura de Emissão, não serão considerados como Evento de Inadimplemento quaisquer atos da Emissora, suas Controladas ou Controladores, de qualquer natureza, relacionados ou tendo por objetivo a realização da Reorganização do Veículo XP. O quanto disposto na frase anterior prevalecerá sobre qualquer outra disposição desta Escritura.

**7.28.4** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.28.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 9.6 e 9.6.1 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre a

não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**7.28.5** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a **(i)** comunicar a B3 imediatamente após a ocorrência do vencimento antecipado para manutenção do ativo na B3, e **(ii)** resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, no caso da Cláusula 7.28.1 acima, inciso I, desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso o pagamento a que se refere esta Cláusula seja realizado em qualquer data que não seja a data de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, referido pagamento deverá ser realizado nos termos da Cláusula 7.23 acima, item **(ii)**.

**7.28.6** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**7.28.7** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão

(incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens **(ii)** e **(iii)** abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

**7.29** *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

**7.30** *Classificação de Risco.* Será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures, observado que a alteração ou não manutenção de *rating* das Debêntures não representará um Evento de Inadimplemento.

## **8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**8.1** A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- I. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores:
  - (a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora");
  - (b) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Emissora"),

sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Emissora, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora"; e

- (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópias das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução CVM 480;

II. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, alínea (a), declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e **(iii)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
- (b) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (c) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de **(i)** qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou **(ii)** qualquer Evento de Inadimplemento. Sendo que quando o Agente Fiduciário tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento antes da comunicação pela Emissora, o mesmo prosseguirá com os procedimentos descritos na presente Escritura de Emissão independente de comunicação pela Emissora;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário;
  - (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para inscrição desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCESP; e
  - (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP. Em caso de registro na via física, deverá ser enviada a via original registrada na JUCESP;
  - (i) as informações descritas no item I acima, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar tais informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar para a CVM.
- III. sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cláusula 8 ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir com todas as obrigações relacionadas à Instrução CVM 476, em especial aquelas previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476:
- (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
  - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
  - (c) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e no sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
  - (d) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e no sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
  - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e no sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358;
  - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
  - (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento observado ainda o disposto no inciso (d) acima; e
  - (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures, notas promissórias comerciais, certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476.
- IV. convocar, nos termos da Cláusula 10, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- V. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, inclusive com relação ao envio de documentos;
- VI. estruturar e manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento aos Debenturistas, de forma a assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;
- VII. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- VIII. cumprir, e fazer com que qualquer Controlada Relevante e seus respectivos empregados cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a seus empregados e administradores; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração

pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicar os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção;

- IX. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, licenças, inclusive ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa;
- X. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- XI. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- XII. apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- XIII. comunicar aos Debenturistas e demais autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.3 abaixo, inciso IV, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- XV. aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 5;
- XVI. não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou esta Escritura de Emissão, em especial os que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

- XVII. enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 9.5 abaixo, inciso XVII, no prazo de até 4 (quatro) meses do encerramento do respectivo exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro;
- XVIII. notificar imediatamente o Agente Fiduciário da convocação de qualquer assembleia geral de Debenturistas pela Emissora;
- XIX. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- XX. exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) ou cujo descumprimento possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XXI. contratar e manter contratada a Moody's América Latina ("Moody's"), durante toda a vigência das Debêntures, para realizar a classificação de risco das Debêntures; devendo, ainda **(i)** atualizá-la anualmente contados da Data de Emissão até a Data de Vencimento, a partir da data de elaboração do primeiro relatório, o qual deve ser emitido em até 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, sem obrigação de obtenção ou manutenção de *rating* mínimo; **(ii)** divulgar e/ou permitir que a Moody's divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário todos os relatórios de classificação de risco preparados pela Moody's no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; observado que, caso a Moody's cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá **(1)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch Ratings; ou **(2)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
- XXII. enviar à CVM e à B3, na data da primeira publicação de convocação de cada assembleia geral de Debenturistas, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos Debenturistas em tal assembleia geral de Debenturistas, exceto se não houver exigência da CVM nesse sentido à época de sua realização;

- XXIII. enviar à CVM e à B3, na data em que se realizar cada assembleia geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da realização de qualquer assembleia geral de Debenturistas, cópia da respectiva ata da assembleia;
- XXIV. cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis à Emissora (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto nos casos em que a Emissora esteja discutindo, de boa-fé a aplicabilidade da legislação nas esferas administrativa ou judicial, e que, em qualquer caso, não cause um Efeito Adverso Relevante; e
- XXV. caso a Emissora seja incluída no Cadastro de Empregadores de Trabalho Escravo instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, a Emissora obriga-se a envidar os melhores esforços para obter decisão cancelando, revertendo ou suspendendo tal inscrição cadastral.

## **9. AGENTE FIDUCIÁRIO**

**9.1** A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui

- previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
  - V. a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
  - VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
  - VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
  - VIII. verificou a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
  - IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
  - X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
  - XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
  - XII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou as emissões listadas no **ANEXO I** da Escritura de Emissão, de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Resolução CVM 17;
  - XIII. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

- XIV. aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 7.28 acima desta Escritura de Emissão;
- XV. esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil; e
- XVI. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

**9.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.

**9.3** Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da

assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

- V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição e averbação do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.1 acima, inciso II, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou **(b)** a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.29 e 13; e
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

**9.4** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- I. receberá uma remuneração:
  - (a) de R\$10.000,00 (dez mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
  - (b) adicional, no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a

- (i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias, caso sejam concedidas; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora; entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(1)** das garantias, caso sejam concedidas; **(2)** prazos de pagamento e **(3)** condições relacionadas ao vencimento antecipado; os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
- (c) adicional, no caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão e de horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços;
- (d) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação do IGPM ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
- (e) os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento;
- (f) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Emissora, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (d) acima;
- (g) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e

- (h) podendo ser realizada mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo Agente Fiduciário, ou depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
- II. será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer com viagens, estadias, transporte e publicações necessárias ao exercício da função do agente fiduciário da Emissão, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Adicionalmente, serão reembolsadas pela Emissora despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias eventualmente concedidas em benefício das Debêntures e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora;
- III. no caso de inadimplemento pela Emissora de quaisquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o pagamento das despesas a que se referem os incisos I e II, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas por estes, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer inadimplente com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos;
- IV. não haverá devolução dos valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- V. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha

tido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

**9.4.1** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários previstos nesta Cláusula.

**9.5** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, veracidade e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- IX. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, onde se situa a sede da Emissora;
- X. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;

- XI. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
- XII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XIV. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- XV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XVI. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- XVII. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- XVIII. manter o relatório anual a que se refere o inciso XVII acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

- XIX. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- XX. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
- XXI. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Emissora.

**9.6** No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- II. requerer a falência da Emissora, se não existirem garantias reais;
- III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- IV. representar os Debenturistas em processo de falência, insolvência (conforme aplicável), recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

**9.6.1** Observado o disposto na Cláusula 7.28 acima (e subcláusulas), o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 9.6 acima, se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

**9.7** O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**9.8** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o

Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis desta Escritura de Emissão.

**9.9** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral.

## **10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**10.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- I. quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries das Debêntures, os Debenturistas de todas as Séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries; e
- II. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, conforme previsto na Cláusula 10.2.1 abaixo, os Debenturistas da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série.

**10.2.1** Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada Série nos seguintes casos: **(i)** na hipótese prevista na Cláusula 7.16.2 acima; **(ii)** alteração da Remuneração da respectiva Série; **(iii)** prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; **(iv)** postergação ou alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; e/ou **(v)** demais assuntos específicos a cada uma das Séries.

**10.2.2** Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas conjunta de todas as Séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as Séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

**10.2** As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

**10.3** A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.29 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

**10.4** As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma parcial ou completamente digital, mediante a participação e votação a distância, devendo constar dos editais de convocação informações acerca do envio de instruções de voto e participação e voto a distância, conforme aplicável, observado o disposto na regulamentação da CVM.

**10.5** As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**10.6** A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

**10.7** Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.7.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo **(i)** 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na respectiva assembleia, em segunda convocação.

**10.7.1** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.7 acima:

- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- II. observado o disposto na Cláusula 10.2.1 acima, quando aplicável, as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, **(a)** das disposições desta Cláusula; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 7.16.2 acima; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** do prazo de vigência das Debêntures; **(f)** da espécie das Debêntures; **(g)** da criação de evento de repactuação; **(h)** das disposições relativas a resgate antecipado facultativo;

**(i)** das disposições relativas a amortizações antecipadas; **(j)** das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou **(k)** da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

**10.7.2** A renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado de acordo com o disposto na Cláusula 10.7 acima e será realizada em Assembleia Geral conjunta nos termos da Cláusula 10.7.1, (l) acima.

**10.8** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

**10.9** Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer **(i)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA e/ou da B3; **(ii)** de correção de erro de digitação; **(iii)** alterações à Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos da mesma; ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.

**10.10** O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**10.11** Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

## **11. DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

**11.1** A Emissora, neste ato e na Data de Emissão, declara que:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- II. seu registro de emissor de valores mobiliários está atualizado perante a CVM;
- III. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, estatutários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- IV. os representantes legais da Emissora que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- V. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, e a realização da Emissão e da Oferta, **(a)** não infringem seu estatuto social; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; **(c)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora, que seja de seu conhecimento; e **(d)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; **(ii)** criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- VII. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VIII. os documentos e informações fornecidos por ocasião da Oferta são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- IX. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 e aos períodos de 3 (três) meses encerrados em 31 de março de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- X. exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante,

- está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- XI. exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- XII. cumpre e faz com que suas Controladas Relevantes e respectivos empregados cumpram, a Legislação Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os seus empregados e administradores; **(c)** se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicará os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.29 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção;
- XIII. inexistente **(a)** descumprimento de qualquer disposição relevante contratual ou legal; **(b)** qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral da qual a Emissora tenha sido formalmente cientificada; ou **(c)** qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(i)** que possa causar em Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- XIV. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e à realização da Emissão e da Oferta, exceto pelo disposto na Cláusula 3;
- XV. não tem conhecimento da existência de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, além daqueles mencionados em seu Formulário de Referência, que possam causar em Efeito Adverso Relevante;
- XVI. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

- XVII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; e
- XVIII. está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios cujo descumprimento pela Emissora não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, inclusive com relação à Legislação Socioambiental.

**11.2** A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.

**11.3** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.29 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

## **12. DESPESAS**

**12.1** Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

## **13. COMUNICAÇÕES**

**13.1** Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva comunicação. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

- I. para a **EMISSORA**:  
Avenida Paulista, 1938, 18º andar  
01310-200 São Paulo, SP  
At.: Priscila Grecco Toledo  
Telefone: (11) 3543-4343  
Correio Eletrônico: [priscila.grecco@itausea.com.br](mailto:priscila.grecco@itausea.com.br); [caixa@itausea.com.br](mailto:caixa@itausea.com.br)
  
- II. para o **AGENTE FIDUCIÁRIO**:  
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.  
Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar  
04534-004 São Paulo, SP  
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira  
Telefone: (21) 3514-0000  
Correio Eletrônico: [antonio.amaro@oliveiratrust.com.br](mailto:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br);  
[ger2.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br)

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**14.2** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

**14.3** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

**14.4** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**14.5** As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

**14.6** Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

## **15. LEI DE REGÊNCIA**

**15.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

## **16. FORO**

**16.1** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 31 de maio de 2021.

*(As assinaturas seguem na página seguinte.)  
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Itaúsa S.A., celebrado entre Itaúsa S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Página de Assinaturas.

**ITAÚSA S.A.**

---

Nome: Maria Fernanda Ribas Caramuru  
Cargo: Diretora Gerente e Procuradora

---

Nome: Priscila Grecco Toledo  
Cargo: Diretora Gerente e Procuradora

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Itaúsa S.A., celebrado entre Itaúsa S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Página de Assinaturas.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome: Bianca Galdino Batistela  
Cargo: Procuradora

---

Nome: Nathalia Guedes Esteves  
Cargo: Procuradora

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Itaúsa S.A., celebrado entre Itaúsa S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Página de Assinaturas.

## **TESTEMUNHAS**

---

Nome: Daniel Riedo Cupola  
CPF/ME: 313.272.418-11

---

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior  
CPF/ME: 111.768.157-25

**ANEXO I**

**EMISSÕES REALIZADAS PELA EMISSORA, COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO, NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUE COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS OU AGENTE DE GARANTIAS**

<b>Emissora: CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 78</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 17.670.734,37</b>	<b>Quantidade de ativos: 1</b>
<b>Data de Vencimento: 15/12/2017</b>	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendência: - Eventuais pagamentos ou regularização ao titular dos CRI.	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, abrangendo seus respectivos acessórios e Garantias, destinados exclusivamente à liquidação do CRI. (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelos Devedores nos Contratos de Compra e Venda com Alienação Fiduciária. (iii) Obrigação de Recompra dos créditos que: (b.1) não preencherem as condições estabelecidas no contrato de cessão; (b.2) registrarem atrasos de 02 (duas) ou mais prestações consecutivas enquanto a relação dívida/valor de avaliação do Imóvel não for inferior a 80%; (b.3) vierem a registrar sinistro de danos físicos no Imóvel ou de morte e invalidez permanente do Devedor, não coberto pela seguradora responsável; e (b.4) vierem a ser objeto de questionamentos por órgãos da administração pública, ou objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pelos seus Devedores visando à revisão de seus Contratos. (iii) Fiança prestada pela Carmo Empreendimentos Imobiliários Ltda. e pela Calçada Empreendimentos Imobiliários Ltda.	

<b>Emissora: CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 127</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 5.204.706,29</b>	<b>Quantidade de ativos: 15</b>
<b>Data de Vencimento: 03/11/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: 8,75% a.a. na base 360.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário, com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários correspondentes a 85% dos valores decorrentes dos contratos de compra e venda firmados entre os devedores e as Cedentes representados por 37 CCI's; (ii) Alienação Fiduciária dos 37 imóveis objeto dos referidos contratos de compra e venda; (iii) Cessão Fiduciária de 15% do valor decorrente das prestações mensais dos contratos de compra e venda; e (iv) Fiança prestada pela Construtora Aterpa M. Martins S.A. e pela Direcional Engenharia S.A.	

<b>Emissora: CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 130	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 8.586.697,29	<b>Quantidade de ativos:</b> 1
<b>Data de Vencimento:</b> 05/05/2023	
<b>Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.</b>	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<p><b>Inadimplementos no período:</b> Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.</p>	
<p><b>Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda representados por 360 CCIs fracionárias; (ii) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A., e da Fleche Participações Ltda; (iii) Cessão Fiduciária dos créditos correspondente a 8,3333% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda; e (iv) Alienação Fiduciária da fração ideal de 50% dos Imóveis objeto dos Contratos de Compra e Venda lastro.</b></p>	

<b>Emissora: CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 132	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 6.554.408,28	<b>Quantidade de ativos:</b> 1
<b>Data de Vencimento:</b> 05/07/2023	
<b>Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.</b>	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<p><b>Inadimplementos no período:</b> Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Adicionalmente, esta pendente: - Registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no</p>	

presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.

**Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 80% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda representados por 186 CCIs; (ii) Alienação Fiduciária dos 186 Imóveis objeto do lastro, (iii) Cessão Fiduciária de 20% dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, (iv) Fiança prestada pela Jd. Regina Empreendimentos Imobiliários Ltda e Scopel SPE-01 Empreendimento Imobiliário Ltda, e (i) Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano Ltda.**

**Emissora: CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**

**Ativo: CRI**

**Série: 136**

**Emissão: 2**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 10.025.603,40**

**Quantidade de ativos: 1**

**Data de Vencimento: 30/09/2023**

**Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.**

**Status: INADIMPLENTE**

**Inadimplementos no período:** Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, está pendente: - registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.

**Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 34 unidades do Empreendimento Campos do Conde II, e a 49,166% de 59% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 298 unidades do Empreendimento Residencial Fogaça, representados por 332 CCIs fracionárias; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis na proporção de 50% em relação aos imóveis do Empreendimento Campos do Conde II e 59% do Empreendimento Residencial Fogaça; (iii) Fiança e coobrigação das Cedentes Fleche Participações Ltda e Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.; (iv) Cessão fiduciária de créditos correspondentes a 8,3333% de 50% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Campos do Conde II, e de 9,833% de 59% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Residencial Fogaça.**

<b>Emissora: CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 142	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 17.879.931,42	<b>Quantidade de ativos:</b> 1
<b>Data de Vencimento:</b> 27/08/2018	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<p><b>Inadimplementos no período:</b> Pendência: - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outros apresentam valores que podem estar desatualizados.</p>	
<p><b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário constituído sobre créditos, representados por 182 CCIs, decorrentes das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os imóveis com os devedores; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis objeto das Escrituras de Compra e Venda; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 9,090909% do total dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da AGV Participações Ltda. e de pessoas físicas (Sr. Ricardo Anversa, Sra. Denise Mochiuti Anversa, Sr. Tomaz Alexandre Vitelli e Sra. Carmem Lucia Gradim Vitelli).</p>	

<b>Emissora: CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série:</b> 146	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 63.526.419,35	<b>Quantidade de ativos:</b> 1
<b>Data de Vencimento:</b> 20/10/2020	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<p><b>Inadimplementos no período:</b> Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.</p>	
<p><b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCIs, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da</p>	

**matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas – SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.**

<b>Emissora: CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 147</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 7.058.491,04</b>	<b>Quantidade de ativos: 1</b>
<b>Data de Vencimento: 20/10/2020</b>	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCIs, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas – SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.	

<b>Emissora: CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 151</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 30.613.629,17</b>	<b>Quantidade de ativos: 1</b>
<b>Data de Vencimento: 30/06/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos	

Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, estão pendentes: - registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de janeiro a abril de 2020; - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.

**Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre (a) 66% dos valores decorrentes de 323 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Jardim Residencial Campos do Conde II, (b) 60% dos valores decorrentes de 110 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Reserva Sapucaia - Santa Isabel II, (c) 57%, 50% e 62% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis, respectivamente, dos empreendimentos (c.i) Residencial Reserva Santa Rosa, (c.ii) Residencial San Diego - Bella Vitta Paysage e (c.iii) Residencial Pateo do Colégio - Portal Giadirno, que juntos totalizam 393 contratos, e (d) 100% dos valores decorrentes de 12 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Residencial Reserva Santa Rosa, todos representados por CCIs escriturais ("Créditos Imobiliários"); (ii) Alienação Fiduciária de 66% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel SPE-02, 60% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel Desenvolvimento, 57% dos Imóveis Reserva Santa Rosa, 50% dos Imóveis Residencial San Diego e 62% dos Imóveis Residencial Pateo do Colégio; (iii) Cessão Fiduciária de 13,04% dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.**

<b>Emissora: CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 256</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 17.300.044,40</b>	<b>Quantidade de ativos: 17</b>
<b>Data de Vencimento: 01/06/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 7,22% a.a. na base 360.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
<b>Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários representativos de 53,16% do Contrato de Locação cuja devedora é a Totvs S.A.; (ii) Alienação Fiduciária da Fração Ideal de 58,63% da área já construída do Imóvel objeto da matrícula nº 149.717 (antiga 81.166 e 131.733) do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Joinville/SC, (ii) Fundo de Reserva no montante de R\$ 1.200.000,00 a ser mantido na Conta Centralizadora para fazer frente ao descasamento entre os valores necessários para a amortização integral dos CRI e os valores decorrentes de eventual rescisão do Contrato de Locação, (iii) Coobrigação da Stella Administradora de Bens Ltda.</b>	

<b>Emissora: CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 307</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 150000</b>
<b>Data de Vencimento: 18/05/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 102% do CDI.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<p><b>Inadimplementos no período:</b> - Verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de Setembro de 2020 a Fevereiro de 2021; e Destinação de Recursos: - Período 21.05.2019 a 31.12.2019/Empreendimentos Campinas - Pq. Prado e Mogi Mirim - Centro: Fomos informados pela São Carlos, que as obras foram concluídas nos empreendimentos em referência, por isso não foi possível o envio do Relatório de Medição de Obras. Portanto, solicitamos o envio de cópia dos relatório de medição de obras desde a data de emissão até a sua conclusão para que possamos verificar o avanço e a conclusão da obra durante o período acima; - Período 01.01.2020 a 30.06.2020/Empreendimento São José do Rio Preto - José Munia: Conforme informado na Declaração o valor destinado para o empreendimento foi para construção. Portanto, solicitamos o envio de cópia dos Relatórios de Medição de Obras emitidos nos períodos acima, devidamente assinados pelo responsável técnico, conclusão para que possamos verificar o avanço da obra; - Período 01.07.2020 a 31.12.2020: Solicitamos o envio da Declaração Semestral da destinação dos recursos, emitida pela Devedora, devidamente assinada pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além dos Relatórios de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao semestre acima, bem como cópia das notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 01/2020.</p>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis</b>	

<b>Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 6</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 2.400.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 2400000000</b>
<b>Data de Vencimento: 01/03/2035</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 5</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 350.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 3500000</b>
<b>Data de Vencimento: 01/03/2035</b>	



ANEXO I DA ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ITAÚSA S.A.

<b>Taxa de Juros: 100% do CDI.</b>
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.

<b>Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 6
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 15.000.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1500000000
<b>Data de Vencimento:</b> 01/03/2035	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 7
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 10.000.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1000000000
<b>Data de Vencimento:</b> 01/03/2035	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 8
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 10.000.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1000000000
<b>Data de Vencimento:</b> 01/03/2035	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 5
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.200.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1200000
<b>Data de Vencimento:</b> 01/03/2035	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 5</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 1000000</b>
<b>Data de Vencimento: 01/03/2035</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 4</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 6.505.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 65050</b>
<b>Data de Vencimento: 01/03/2035</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 6</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 900.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 1800000000</b>
<b>Data de Vencimento: 01/03/2035</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 8</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 500.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 500000</b>
<b>Data de Vencimento: 01/03/2035</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 9</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 2.000.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 200000000</b>

<b>Data de Vencimento:</b> 01/03/2035
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI.
<b>Status:</b> INADIMPLENTE
<b>Inadimplementos no período:</b> A Emissora não apresentou o relatório de <i>rating</i> , devidamente renovado.

<b>Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 200.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 200000
<b>Data de Vencimento:</b> 01/03/2035	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 7
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 2.000.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 2400000
<b>Data de Vencimento:</b> 01/03/2035	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 19.505.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 195050
<b>Data de Vencimento:</b> 01/03/2035	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 5
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 200.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 2000000
<b>Data de Vencimento:</b> 01/03/2035	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 8</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 1.500.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 15000000</b>
<b>Data de Vencimento: 01/03/2035</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 9</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 2.000.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 200000000</b>
<b>Data de Vencimento: 01/03/2035</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período: A Emissora não apresentou o relatório de <i>rating</i>, devidamente renovado.</b>	

<b>Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 4</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 68.936.000,00	<b>Quantidade de ativos: 20000</b>
<b>Data de Vencimento: 01/03/2035</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 5</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 5.000.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 50000000</b>
<b>Data de Vencimento: 01/03/2035</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 8</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 20.000.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 2000000000</b>
<b>Data de Vencimento: 01/03/2035</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 4</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 6.750.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 6750000</b>
<b>Data de Vencimento: 01/03/2035</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 1.200.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 12000</b>
<b>Data de Vencimento: 24/05/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 106,9% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ITAÚSA S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 1.300.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 1300000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/12/2030</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 520000	<b>Quantidade de ativos: 520000</b>

5.200.000.000,00	
<b>Data de Vencimento:</b> 25/04/2023	
<b>Taxa de Juros:</b> 109% do CDI.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 700.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 700000
<b>Data de Vencimento:</b> 13/12/2022	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 15000
<b>Data de Vencimento:</b> 03/09/2021	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 0,65% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 3
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 200.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 20000
<b>Data de Vencimento:</b> 17/05/2023	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 0,53% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 320.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 320000
<b>Data de Vencimento:</b> 12/04/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,85% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	